



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 030.00036/2021-04  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA - CCJ**

**PROCESSO Nº: 030.00036/2021-04**

**Regulamenta a constituição e o funcionamento de ambiente regulatório experimental, denominado *Sandbox* Regulatório, no Município de Porto Alegre.**

Senhor Presidente,

## **I. RELATÓRIO**

1. Vem a este relator, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo, PLL 302/21, de autoria do nobre vereador Felipe Camozzato, que regulamenta a constituição e o funcionamento de ambiente regulatório experimental, denominado *Sandbox* Regulatório, no Município de Porto Alegre.
2. O projeto seguiu trâmite regimental, recebendo parecer da Procuradoria desta Casa no sentido de que "não se pode falar em inconstitucionalidade manifesta". Foi encaminhado a esta CCJ, sendo nomeado este vereador como relator.
3. Eis o breve relatório.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

4. O projeto busca criar um ambiente no qual as regras para o funcionamento de empresas inovadoras sejam flexibilizadas por um curto período de tempo (1 ano, renovável por igual período), para fins de incentivar a criação de novos produtos e serviços, enfrentando menos burocracia.
5. Entre outros benefícios, estão previstos a promoção da segurança jurídica para os participantes (art. 6º), o acesso a regimes diferenciados de tributação (art. 7º) e a flexibilização de horários de funcionamento (art. 8º), com o óbvio respeito às normas de poluição ambiental e sonora. Após o período inicial, a empresa apresentará um relatório sobre a experiência (art. 9º), como forma de "compensação" dos benefícios concedidos.

6. Não restam dúvidas de que o projeto é meritório, pois cria um ambiente propício para negócios inovadores no município, o que tende a gerar um ciclo virtuoso de empregos, com crescimento de renda, atração de mão de mão qualificada, melhora nos indicadores de educação, entre outros.

7. Juridicamente, como apontado pela Procuradoria, o projeto é de "competência legislativa do Município para atuar como agente indutor da economia local, nos termos do art. 30, I c/c art. 174 da CF", bem como de iniciativa parlamentar, pois não consta no rol dos itens de competência exclusiva do executivo, pois não cria ou estrutura órgãos da administração direta. Portanto, não vislumbro vício jurídico que impeça a tramitação do projeto.

### III. CONCLUSÃO

8. Diante o exposto, somos pela **inexistência de óbice de natureza jurídica** para a tramitação do projeto.

**RAMIRO ROSÁRIO**

**RELATOR**



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 06/12/2021, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0312707** e o código CRC **1473DAD6**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 304/21 – CCJ** contido no doc 0312707 (SEI nº 030.00036/2021-04 – Proc. nº 0735/21 - PLL nº 302), de autoria do vereador Ramiro Rosário, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **07 de dezembro de 2021**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereadora Laís Mandato Coletivo: **NÃO VOTOU**

Vereador Leonel Radde: **NÃO VOTOU**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 10/12/2021, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0315439** e o código CRC **B997F78D**.